



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 1/2019

Acresce dispositivo na Lei Orgânica Municipal para regular a nomeação dos cargos de provimento em comissão.

Art. 1º Acresce à Lei Orgânica Municipal o art. 80-A e parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 80-A É vedada a nomeação para cargos de provimento em comissão de pessoas que se enquadrem nos casos de inelegibilidade descritos na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A certidão que ateste a inexistência de causa de inelegibilidade deverá ser publicada com o ato de nomeação.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal, os dirigentes das autarquias e fundações públicas, dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação desta Emenda, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargo de provimento em comissão que se enquadrem nos casos de inelegibilidade descritos na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Liberdade, 20 de maio de 2019.

Amadeus Penga
Vereador

Silmar dos Santos Cardoso
Vereador

André Luiz de Oliveira
Vereador

Eliseu Latczuk
Vereador

Eloy de Lourdes Ottoni Pauloski
Vereadora

Fabricio Duarte Holovka
Vereador

João Edival Aramoni
Vereador

José Veres
Vereador

Jorge Pittner
Vereador

Luiz Acin Matos
Vereador

Marlene Soares Munhoz
Vereadora

Sidiney Heidemann
Vereador

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	499 / 19
Data	20 / 05 / 19
às	11 horas 37 minutos.
Servidor	



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



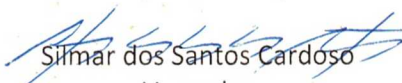
JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, apresentada por no mínimo 1/3 dos membros da Câmara, que visa acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município de Pitanga, a fim de instituir a "Ficha Limpa Municipal", ou seja, a vedação à nomeação ou designação de quem seja inelegível, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64/1990, para cargos de provimento em comissão no município.

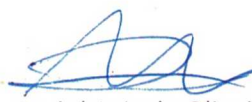
Com efeito, cabe destacar que a Lei Complementar Federal nº 135/2010, conhecida por "Lei da Ficha Limpa" ampliou as hipóteses de inelegibilidade, com vistas a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato, alterando a Lei Complementar Federal nº 64/1990.

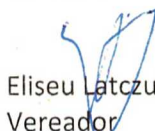
Pretende a propositura estender o disposto na referida Lei Federal ao âmbito da Municipalidade, a fim de que, os cargos em comissão não sejam ocupados por quem tenha sido condenado nos termos da lei citada.

Paço da Liberdade, 20 de maio de 2019.


Silmar dos Santos Cardoso
Vereador


Amadeus Penga
Vereador


André Luiz de Oliveira
Vereador

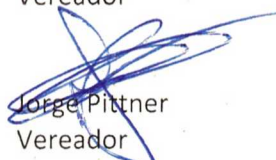

Eliseu Latczuk
Vereador

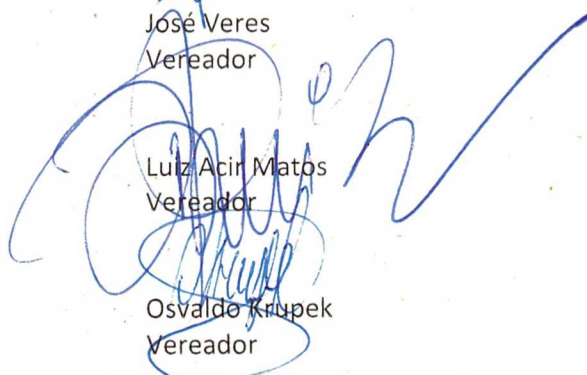

Eloy de Lourdes Ottoni Pauloski
Vereadora


Fabricio Duarte Holovka
Vereador

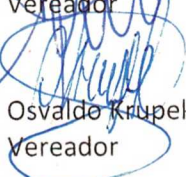

João Edival Aramoni
Vereador


José Veres
Vereador


Jorge Pittner
Vereador


Luiz Acir Matos
Vereador


Marlene Soares Munhoz
Vereadora


Osvaldo Krupek
Vereador


Sidiney Heidemann
Vereador